

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43 inciso, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores em caráter de **URGÊNCIA** o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei nº 596 de 17 de novembro de 2021, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a custear despesas vinculados a operação de crédito junto ao Banco do Brasil, autorizado pela Lei Municipal nº 593, de 07 de outubro de 2021, alterada pela Lei nº 616, de 30 de agosto de 2022, destinados a área de iluminação pública e infra estrutura viária, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

**RECURSOS:** OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

**Classificação Institucional:**

- a) Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
- b) Unidade: 02.09 – Secretaria de Obras e Urbanismo

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

- c) Subunidade: 02.09.01 – Departamento de Serviços de Obras Públicas

**Classificação Funcional – Programática:**

- a) Função: 15 – Urbanismo
- b) Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
- c) Programa: 0151 – Melhoramento Viário do Município
- d) Descritor: 15.451.0151.1200.0000 – Pavimentação e recapeamento asfáltico na cidade e loteamentos do município

**Classificação Econômica:**

- a) Elemento de Despesas  
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 4.250.000,00

**Classificação Funcional – Programática:**

- a) Função: 15 – Urbanismo
- b) Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
- c) Programa: 0151 – Melhoramento Viário do Município
- d) Descritor: 15.451.0151.1201.0000 – Elaboração de projetos de engenharia e consultoria especializada para pavimentação e recapeamento asfáltico na cidade e loteamentos do município.

**Classificação Econômica:**

- a) Elementos de Despesas  
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 220.000,00

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**Classificação Funcional – Programática:**

- a) Função: 25 – Energia
- b) Subfunção: 752 – Energia Elétrica
- c) Programa: 0360 – Ampliação do sistema de Iluminação Pública
- d) Descritor: 25.752.0360.1202.0000 – Modernização do parque de iluminação pública com elementos tecnológicos de LED.

**Classificação Econômica:**

- a) Elementos de Despesas  
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 500.000,00

**Classificação Funcional – Programática:**

- a) Função: 25 – Energia
- b) Subfunção: 752 – Energia Elétrica
- c) Programa: 0360 – Ampliação do sistema de Iluminação Pública
- d) Descritor: 25.752.0360.1203.0000 – Elaboração de projetos de engenharia e consultoria especializada para a modernização do parque de iluminação pública com elementos tecnológicos de LED.

**Classificação Econômica:**

- a) Elementos de Despesas  
4.4.90.51 Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00
- Total.....R\$ 5.000.000,00**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 4.320/64, por meio do financiamento do Município, junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único - O saldo proveniente da autorização contida no art. 1º desta Lei, poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme previsto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá dos recursos provenientes da operação de crédito, mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica incluída no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 595, de 17 de novembro de 2021, nas metas e prioridades, a Lei Municipal nº 591, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e a Lei Municipal nº 596, de 17 de novembro de 2021, que institui o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, os projetos acima autorizados.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2022.

GIORGE DO CARMO  
BEZERRA:03141133476

Assinado de forma digital  
por GIORGE DO CARMO  
BEZERRA:03141133476

**George do Carmo Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**